



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Centro de Registro de Preços - Núcleo de Execução

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00142981/2025-41

Interessado: Gabinete do Secretário - Assessoria de Comunicação Social

Assunto: Solicitação de Contratação para Confecção de Medalhas de Honra ao Mérito em Gestão de Saúde

Trata a presente Solicitação de Contratação para Confecção de Medalhas de Honra ao Mérito em Gestão de Saúde.

Face ao que consta dos autos, **DELIBERO** quanto ao solicitado nos seguintes termos;

01) O objeto: a Solicitação de Contratação para Confecção de Medalhas de Honra ao Mérito em Gestão de Saúde, sob o documento de Formalização de Demanda DFD 100/2025 0085367215.

2) Nos termos do artigo 47, da Lei federal nº 14.133/2021, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar ETP 16/2025 0085368329 e o Termo de Referência 30/2025, que consta dos autos conforme doc. 0085368795 no qual são apresentadas todas as especificações técnicas inerentes a aquisição, bem como todos os estabelecidos em que o serviço detalhar.

3) O valor total do serviço pretendida é de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais)**. Conforme a reserva de recursos orçamentários, constando a adequação orçamentária e financeira 0087008492 com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e a de Diretrizes Orçamentárias, encontra-se conforme doc. 0087008807.

04) Justificativa da Contratação 0087048567 e constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme doc. 16/2025 0085368329 e **Dispensar** a elaboração do **Projeto Executivo**.

05) A razoabilidade dos preços ofertados, pela empresa **SM PRODUÇÕES E EVENTOS**, para a referida contratação, está justificada na Declaração, doc. 0085372089 e a Justificativa da Escolha do Fornecedor 0085899397;

06) Os documentos necessários para a habilitação, para empresas não cadastradas no SICAF, são os referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e outras comprovações:

07. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) SICAF

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

08. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Contratação;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

09. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.1 **Declaração subscrita** por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) Fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública.

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

10.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

10.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

10.4 4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

a) Determinar que o prazo de validade da proposta seja de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

b) Determinar a O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

c) Determinar o regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

d) Constitui condição prévia à celebração do ajuste e realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

12) PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1) Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente desta Inexigibilidade Licitatória.

13) Constitui condição prévia à celebração do ajuste a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); Relação de apenados

publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

14) Se a CONTRATADA comete infração administrativa nos termos da NLLC poderá ser aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e no disposto na Resolução SS-65, de 01/04/2024

Retorne à CGA/Núcleo de Execução, para as providências cabíveis, observadas as orientações contidas no Parecer Jurídico Referencial CJ nº 156/2025, de 14/03/2025, exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, bem como as observações acima.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JUAN CARLOS DANS SANCHEZ
Coordenador CGA